



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Maria Cândida Carvalho Resende		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do Sistema de Ensino Brasileiro os feitos por Taciana Carvalho Resende no estrangeiro e, como concluído o ensino médio.		
<b>RELATOR:</b> José Reinaldo Teixeira		
<b>SPU Nº</b> 05174247-0	<b>PARECER:</b> 0376/2005	<b>APROVADO:</b> 04.07.2005

## I – RELATÓRIO

Maria Cândida Carvalho Resende, responsável por Taciana Carvalho Resende, solicita deste Conselho, no processo protocolado sob o nº 05174247-0, reconhecimento da equivalência dos estudos feitos aos do sistema de ensino brasileiro os feitos por sua filha no período de 2002-2003 no Liceu Francês de Frankfurt, onde cursou a Classe 2DE F equivalente à 1ª série do ensino médio e nos períodos 2003-2004 e 2004-2005, as classes da 2ª série ES e 3ª série ES, respectivamente, no Liceu Francês "Colégio Francia", situado na Av. D apartado 7151 – em Caracas na Venezuela. Incorpora todos os boletins referentes às classes de I grau correspondentes ao ensino fundamental. Importa observar que cada série cursada é comprovada por boletim trimestral assinado cada um pela direção do estabelecido do ensino com o respectivo selo e o visto do Consulado Geral da França e no verso pela Embaixada do Brasil em Caracas, Serviço Consular.

Todos os documentos estão traduzidos para o vernáculo por Tradutor Público e Intérprete Comercial.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Conselho de Educação, no Art. 2º da Resolução nº 364/2000, define que "Art. 2º - Diploma e Certificado de término de curso ou documentos similar emitidos por instituição estrangeira são considerados equivalentes aos de conclusão do ensino fundamental ou médio do Sistema de Ensino Brasileiro".

E no Art. 3º "para que tenha validade a documentação, expedida por estabelecimentos de ensino situados no exterior, deverá conter o visto do consulado brasileiro e tradução feita por tradutor credenciado.

Além dos boletins já referidos e considerados como conclusivos de curso de que trata o Art. 2º da mesma Resolução, no final, foi anexado uma Declaração da direção do Liceu Francês "Colégio Francia", nos seguintes termos:



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0376/2005

"Eu, abaixo assinado, Michel Konackouski, Diretor do Liceu Francês "Colégio Francia", de Caracas, declaro pela presente, que a aluna Carvalho Resende Taciana, nascida aos 7 de janeiro de 1988, em Fortaleza, Ceará – Brasil, concluiu seus estudos secundários após haver feito neste estabelecimento, durante os anos 2003-2004 e 2004-2005, as classes 2º série ES e 3ª série ES do ensino de 2º grau. Esta declaração é expedida para fazer valer aquilo que de direito. Em Caracas, 27 de junho de 2005. (assina Michel Konarkouski, o Diretor, carimbo do Liceu sobre o documento).

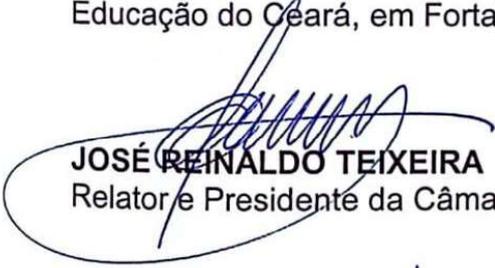
**III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, diante de tanta demonstração de autenticidade dos documentos, não há dúvida de declararmos nosso voto de que somos pela declaração de equivalência aos estudos do sistema educacional brasileiro os feitos por Taciana Carvalho Resende no estrangeiro e, conseqüentemente, como tendo concluído o ensino médio.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 04 de julho de 2005.

  
**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**  
Relator e Presidente da Câmara

  
**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC